



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 170/2023
PROJETO DE LEI Nº 1508/2023
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1508 de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.056 de 08 de março de 2022 e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio a justificativa de fls. 004, o Anexo Único que trata do Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, às fls. 008/010, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 013/019.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;



Processo Legislativo 170/2023 – Projeto de Lei n. 1508/2023

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei busca, fomentar a instalação de novas indústrias, gerando novos empregos e renda para nossa população.

Conforme Anexo Único - Demonstrativo de que a Renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de Resultados Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 14, inc. I, Lei Complementar nº 101/2000) – ficou demonstrado que a renúncia das receitas oriundas do projeto de lei não afetará as metas fiscais do exercício de 2023, visto que tais valores já foram considerados quando da elaboração das peças orçamentárias do exercício presente

Conforme o Projeto de Lei, a intenção do Executivo Municipal é a redução em 100% do IPTU a partir do ano de 2023 o ano de 2027, tendo em vista que a Lei 2056/2022 em seu inciso I do artigo 2º, traz a redução de 100% sobre o IPTU em 5 anos, o que o Projeto de Lei busca alterar, é o ano da isenção, tendo em vista que as empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A, pagaram o IPTU do ano de 2022, ficariam assim as empresas isentas do IPTU nos anos de 2023 a 2027.



Processo Legislativo 170/2023 – Projeto de Lei n. 1508/2023

Isto posto, feitas estas considerações e não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **provimento da tramitação ao Plenário** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável.

IV – VOTO

O Sr. Ver. **Sérgio Rodrigues Gonçalves** (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

V – VOTO

O Sr. Ver. **Tayllan Barbieri Zanatta** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2023.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA



VI – VOTO

O Sr. Ver. **Didigeovani de Oliveira Soares** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2023.

DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES